



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 704/2023/DIRECON
Processo nº 00200.012044/2023-21

Ementa: Análise da instrução e deliberação. Reconhecimento de inexigibilidade de licitação com fulcro art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e autorização da despesa e autorização da despesa. Pré-avença nº 4284.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) com vistas à participação dos servidores Audrim Marques De Souza, matrícula nº 54528; Felipe Miguel Ribeiro, matrícula nº 398620; Joverlândio Nunes De Souza, matrícula nº 54619 e Marcos Aurélio Lima Neves, matrícula 365870, no evento SET EXPO 2023 – Congresso e Feira de Produtos e Serviços, promovido pela SET – Sociedade Brasileira de Engenharia, no período de 07 a 10 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo – SP.

2. De acordo com a Ata da 1º Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.

4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do NUP 00100.111046/2023-31. Este documento da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e a manifestação sobre notória especialização da pretendida contratada, *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DO CHEFE IMEDIATO

3.1 - Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

A SEC é responsável por especificar, instalar, manter e evoluir toda a infraestrutura de equipamentos e softwares responsáveis pela produção, tratamento, armazenamento, transmissão via satélite e distribuição digital dos conteúdos produzidos pela Comunicação do Senado Federal, contribuindo

¹ Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

assim para um maior alcance e divulgação dos produtos e serviços do Senado Federal.

Participar da SET EXPO, o maior evento de tecnologia e negócios para o setor de mídia e entretenimento da América Latina, é de extrema importância para a SEC, visto que no evento são apresentadas e discutidas as inovações técnicas, as tendências tecnológicas, as regulações e as novidades do mercado de mídia e entretenimento, cobrindo toda a cadeia produtiva, desde a criação até a entrega.

Durante o evento os profissionais terão a oportunidade de conhecer as mais recentes soluções e produtos tecnológicos disponíveis no mercado, como equipamentos audiovisuais, sistemas de transmissão, plataformas de streaming, realidade virtual, inteligência artificial e muito mais.

Essa exposição às novas tecnologias e tendências do mercado pode servir de inspiração para ideias inovadoras e abrir novas possibilidades para o desenvolvimento de produtos e serviços de Comunicação do Senado.

Adicionado aos motivos citados, há ainda a mudança na banda de transmissão dos satélites, de banda C para banda kU, com implicações diretas em toda a transmissão do sinal da TV Senado através deste meio.

Ademais, para os servidores que atuam diretamente com a instrução de processos de aquisição e manutenção da rede de broadcast do Senado, a participação no evento impacta de forma positiva na qualidade da especificação dos equipamentos a serem adquiridos para a transmissão do sinal da IV e Rádio do Senado, uma vez que os servidores terão mais elementos para avaliar o custo-benefício e a aderência dos equipamentos e soluções.

Por fim, o evento proporciona uma excelente plataforma para networking, permitindo que os participantes interajam com colegas do setor e estejam em contato com representantes de empresas que possuem contratos com o Senado Federal e com outras que podem auxiliar nas pesquisas de preços realizadas pela Secretaria.

[...]

4. DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAIS (NOS TERMOS DO §3^º do art. 74 da Lei 14.133/2021)

A SET EXPO é o maior evento sobre conteúdo e tecnologia de mídia da América Latina. No evento serão apresentados e discutidos assuntos acerca de inovações técnicas, regulações e produtos do mercado audiovisual, que cobrem toda a cadeia de produção, desde a criação até a distribuição.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Além disso, a SET EXPO reúne líderes, especialistas e profissionais do setor de mídia e entretenimento, oferecendo uma oportunidade única de se atualizar sobre as últimas tendências, inovações e tecnologias emergentes no campo.

[...]

5. Por meio do Despacho 1.992/2023-SEDDEV/COAPES², o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) manifestou que o pedido não atende ao art. 54 Anexo IV do RASF, tendo em vista que excede o limite quantitativo de servidores afastados para participação em capacitação, considerando que há na Secretaria de Engenharia de Comunicação, 36 (trinta e seis) servidores ativos, entre efetivos, comissionados e requisitados, e, dentro dos 5% permitidos, o índice a ser autorizado é de 1,8, arredondando-se para **2 (dois)** servidores afastados concomitantemente para a mesma finalidade.

6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), por meio do Parecer Técnico 769/2023-SEGCAS³ manifestou que “há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e os cargos/especialidades e/ou atividades laborais exercidas pelos requerentes”.

7. O Serviço de Treinamento (SETREINA), por meio da Informação Processual nº 194/2023-SETREINA⁴, informou que *os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos parcialmente, não tendo sido observado o disposto no art. 54 do Anexo IV do RASF, devendo o processo ser submetido à consideração da Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, autoridade competente para deliberação sobre a matéria, nos termos do inciso II do art. 28 do Anexo IV do RASF*, com manifestação favorável quanto ao pleito dos servidores.

8. Por meio do Despacho 242/2023-COADFI/ILB⁵, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) encaminhou os autos à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal (SECOM), para complementação das seguintes informações:

- 1.1. Prestar as seguintes informações necessárias à avaliação de risco da contratação:
 - 1.1.1. Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso a contratação não se efetive;
 - 1.1.2. Qual o equivalente impacto para o Senado Federal pela não contratação;
 - 1.1.3. Ação preventiva e unidade responsável por essa ação de forma evitar a ocorrência do risco;
 - 1.1.4. Ação de contingência e unidade responsável, caso a contratação não se confirme.

² Despacho 1.992/2023-SEDDEV/COAPES: NUP 00100.113252/2023-74

³ Parecer Técnico 769/2023-SEGCAS: NUP 00100.114486/2023-39

⁴ Parecer Técnico nº 194/2023-SETREINA: NUP 00100.116331/2023-37

⁵ Despacho 242/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.118669/2023-23





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

9. Em resposta, a Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC), recorrendo ao seu Ofício nº 17/2023⁶, adicionou as seguintes justificativas à instrução:

1.1.1. Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso a contratação não se efetive:

O Senado Federal poderia enfrentar atrasos e ineficiências na atualização e manutenção de sua infraestrutura tecnológica de suporte à produção, tratamento e distribuição de conteúdo audiovisual. Além disso, a capacidade de adotar novas tecnologias e práticas para melhorar a produção e distribuição de conteúdo poderia requerer mais esforço e tempo. Dessa forma, poderia haver comprometimento da qualidade e da capacidade do Senado de se comunicar efetivamente com o público.

1.1.2. Qual o equivalente impacto para o Senado Federal pela não contratação:

Se a contratação não for efetuada, o Senado Federal poderá se encontrar em desvantagem comparativa em relação a outras instituições que estão se mantendo atualizadas com as últimas tendências e inovações tecnológicas no setor. Um déficit de conhecimento técnico poderia ter implicações de médio e longo prazo para a capacidade do Senado de manter e melhorar sua infraestrutura de mídia.

1.1.3. Ação preventiva e unidade responsável por essa ação de forma evitar a ocorrência do risco:

A SEC poderia estabelecer uma política de monitoramento contínuo das tendências e inovações da indústria de mídia. Isso incluiria a revisão regular de literatura de setor, relatórios de mercado e notícias relevantes. Além disso, a SEC poderia readequar sua política de treinamento regular para garantir que a equipe esteja sempre atualizada com as novas tecnologias e práticas.

1.1.4. Ação de contingência e unidade responsável, caso a contratação não se confirme:

Caso a contratação não seja confirmada, uma ação de contingência seria o uso de materiais e recursos disponíveis online como webinars ou workshops para se capacitar quanto às mais recentes tendências e inovações do setor. A SEC seria responsável por localizar, avaliar, selecionar e distribuir esses recursos entre os membros da equipe.

10. Mais adiante, por intermédio do Ofício nº 19/2023, a área demandante juntou nova documentação e apresentou “maiores esclarecimentos quanto à exclusividade da entidade SET (Sociedade de Engenharia de Televisão) no provimento de inscrições para o evento *SET EXPO – Congresso e Feira de Produtos e Serviços*”, do qual se extraem os seguintes dizeres:

⁶ Ofício nº 17/2023 – SEC: NUP 00100.120075/2023-82.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

[...]

Em relação à contratação para participação do evento, há que se ressaltar que a SET - Sociedade de Engenharia de Televisão é a única entidade capaz de oferecer o serviço em questão - inscrições para o evento SET Expo 2023, já que se trata de evento idealizado e realizado exclusivamente pela própria SET.

A SET Expo tem sido realizada pela SET há mais de 30 anos, o que evidencia a notória especialização e amplo conhecimento da entidade na realização do evento. Os anexos de 1 a 8 apresentam resumos dos últimos congressos SET Expo realizados em anos anteriores.

Ainda no que se refere à notória especialização e amplo conhecimento no setor de engenharia de televisão, cabe ressaltar que a SET é responsável pela publicação de artigos, periódicos e divulgação de notícias na área de engenharia de televisão, destacando-se:

[...]

Em suma, a SET Expo constitui evento singular no Brasil no campo da engenharia de televisão, apresentando-se como oportunidade valiosa para o aprimoramento dos conhecimentos que serão aplicados no desenvolvimento de projetos da SEC - Secretaria de Engenharia de Comunicação.

Tendo em vista ser um evento idealizado pela SET - Sociedade de Engenharia de Televisão, que o realiza de forma exclusiva há mais de 30 anos, contratação dessa entidade apresenta-se como única opção viável para a participação no evento.

11. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), em atendimento ao art. 13 do ADG nº 14/2022, elaborou o Termo de Referência nº 69-COADFI/ILB⁷, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

12. A pretensa contratada, **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.180/0001-20, encaminhou proposta comercial⁸, válida até 31/08/2023, para 4 (quatro) inscrições individuais no curso, cada uma pelo valor **2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**.

13. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do Parecer nº 468/2023-ADVOSF⁹, tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista na

⁷ Termo de Referência nº 69/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.123833/2023-14.

⁸ Proposta Comercial NUP 00100.131118/2023-55.

⁹ Parecer nº 468/2023-ADVOSF: NUP 00100.130645/2023-42.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação, as quais se referem aos atos administrativos a serem praticados na sequência da instrução processual, a exemplo da emissão de pré-empenho e do reconhecimento da inexigibilidade, à renovação das certidões, que por ventura percam a validade ao longo da instrução processual e a substituição dos participantes do curso como fiscais da contratação.

14. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁰.

15. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 55/2023-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretensa contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável do próprio reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

16. Eis o que nos cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

18. Quanto à atenção aos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, esclarecemos que a justificativa do preço exigida pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 pode ser verificada a partir de dois elementos: razoabilidade e regularidade de preços, conforme descrito no art. 14 do ADG nº 14/2022.

19. Sobre o tema é importante colacionar trecho do Parecer da ADVOSF sobre tais questões:

Para a justificativa do preço foi seguido o procedimento do art. 14, §6º do Ato da Diretora-Geral nº 14/227. A coerência externa (inciso I do §6º do art. 14) foi evidenciada pela pesquisa de preços elaborada pelo ILB (documento 00100.123832/2023-70). Já a coerência interna (inciso II do §6º do art. 14) foi comprovada pela juntada de uma nota fiscal do mesmo evento (documento 00100.123832/2023-70, p. 8). Conforme informado pelo ILB, o preço proposto é o mesmo informado no sítio eletrônico do evento. Os procedimentos foram ratificados pela SADCON (documento 00100.124544/2023-32). Considerando

¹⁰ Informação nº 528/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.131225/2023-83

¹¹ Relatório conclusivo nº 55/2023-COCDIR/SADCON: NUP 00100.131303/2023-40





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

toda a documentação juntada e o fato de que o preço é o mesmo cobrado de todos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII.

20. A respeito da comprovação do atendimento ao requisito do art. 74, inciso III, "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o mencionado Parecer destacou:

[...] Foram juntados aos autos documentos sobre eventos anteriores e sobre periódicos científicos e notícias veiculadas pela promotora do evento (documento 00100.122479/2023-19 e seus anexos). Não há nos autos informações sobre os diversos palestrantes, contudo, uma consulta ao sítio eletrônico do evento revela os currículos dos diversos palestrantes. Apesar de não ser minha área de conhecimento, uma análise rápida dos currículos dos palestrantes aparenta indicar que são qualificados e gozam de reconhecimento e experiência no meio. Além disso, o ILB se manifestou pela existência da notória especialização (documento 00100.123832/2023-70). Dessa forma, ao que tudo indica, está configurada a hipótese de inexigibilidade da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

21. Ademais, esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

22. Assim, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o art. 72 da Lei nº 14.133/21 e o ADG nº 14/2022.

23. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹².

24. Por meio do Relatório Conclusivo nº 055-COCDIR/SADCON¹³, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4284 para a contratação sob análise.

25. Na alínea 5.1 da última versão do Termo de Referência 71/2023-COADFI/ILB¹⁴, consta a indicação dos servidores Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Joverlândio Nunes de Souza (Mat. 54619) e Felipe Miguel Ribeiro (Mat. 398620), para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

¹² Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.131303/2023-40-2.

¹³ Relatório Conclusivo nº 55/2023-COCDIR/SADCON: 00100.131303/2023-40.

¹⁴ Termo de Referência 71/2023-COADFI/ILB: 00100.126937/2023-81.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

26. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação carreada aos autos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria a contratação da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.180/0001-20, para inscrição dos servidores Audrim Marques De Souza, matrícula nº 54528; Felipe Miguel Ribeiro, matrícula nº 398620; Joverlândio Nunes De Souza, matrícula nº 54619 e Marcos Aurélio Lima Neves, matrícula 365870, no evento externo SET EXPO 2023 – Congresso e Feira de Produtos e Serviços, promovido pela SET – Sociedade Brasileira de Engenharia, no período de 07 a 10 de agosto de 2023, na cidade de São Paulo – SP.

27. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretendida contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência NUP 00100.126937/2023-81 e a minuta contratual NUP 00100.127804/2023-21-1; reconhecida por Vossa Senhoria a situação de inexigibilidade de licitação; autorizada a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**; determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO**; e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
DANIELLA DE SOUZA MOTA
Mat. 315762

(Assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor técnico
OAB/DF nº 44.007

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, condicionando o prosseguimento do feito à deliberação da Senhora Diretora-Geral quanto à autorização, em caráter excepcional, para realização do curso, tendo em vista as pendências apontadas pelo SEDDEV e pelo SETREINA:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.126937/2023-81 e a Minuta de Contrato de 00100.127804/2023-21-1;
- b. **RECONHEÇO** a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação jurídica;
- c. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- d. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**; e
- e. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Joverlândio Nunes de Souza (Mat. 54619) e Felipe Miguel Ribeiro (Mat. 398620) como fiscais titular e substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se à Senhora Diretora-Geral para deliberação quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento ora solicitado, com espeque no art. 28, inciso II, do Anexo IV (Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e, após, à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

(assinado digitalmente)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 189, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES EM EXERCÍCIO DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012044/2023-21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Joverlândio Nunes de Souza (Mat. 54619) e Felipe Miguel Ribeiro (Mat. 398620), como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*

